



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 6/2022

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA / RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS/RAS)

PA COPAM Nº:	5324/2021	Situação: Sugestão pelo INDEFERIMENTO	
Empreendedor:	Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda.	CNPJ:	01.557.353/0015-55
Empreendimento:	Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda.	CNPJ:	01.557.353/0015-55
Município:	Janaúba	Zona:	Urbana
Critério Locacional Incidente:			
Não há critério locacional incidente.			
Coordenadas: (Geográficas): LAT: 15°47'21,37"S / LONG: 43°20'16,12"W (SIRGAS 2000)			
Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos. Capacidade de armazenagem: 1.950 m³. Porte: Médio. Pot. Poluidor/Degradador: Médio.	3	Sem incidência
Responsável Técnico:	Carlos Otávio Andrade Mota – Engenheiro Ambiental	Registro:	CREA/MG nº 47895/D
Autoria do Parecer			Matrícula
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental			1.302.105-0
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza - Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.182.856-3

PARECER TÉCNICO

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento **Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda.**, solicita Licença Ambiental Simplificada (LAS), instruída com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para empreendimento localizado no município de Janaúba-MG.

Em 22/10/2021 formalizou na SUPRAM Norte de Minas processo de LAS/RAS, para a atividade de F-06-04-6 - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 3, com Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Médio.

Não há incidência de critério locacional e fatores de restrição/vedação constantes na DN Copam nº 217/2017.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente cabe esclarecer que a LAS é analisada em fase única, englobando todas as fases do licenciamento, conforme dispõe o Art. 8º, inciso III, da DN Copam nº 217/2017, no qual se lê:

Art. 8º – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

(...)

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento **realizado em uma única etapa**, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela **apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental.** (Grifo nosso).

(...)

Nesse contexto, considerada a legislação vigente, faz-se as seguintes considerações:

Considerando que, informa-se no RAS que o empreendimento se trata de projeto para instalação e operação de base de armazenamento e distribuição de e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, nos termos da DN Copam nº 3217/2017, para a quantidade de 1.950 m³;

Considerando que, não há informações/descrição no RAS quanto a instalação das estruturas necessárias para operação das atividades, bem como das medidas de controle ambiental que serão adotadas;

Considerando que, o empreendedor não informa na caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o uso de recursos hídricos, bem como afirma no RAS que não haverá uso de água na fase de instalação e operação;

Considerando que, o empreendedor declara que no local há um poço tubular profundo, atualmente tamponado e sem operação, mas que seria solicitada a outorga quando da operação do empreendimento;

Considerando que, ao informar no RAS que haverá geração de efluentes líquidos sanitários na quantidade de 1,5m³/dia, constata-se inconformidade de informações se considerado o disposto anteriormente nesse parecer;

Considerando que a legislação é clara quanto a necessidade de apresentação de atos autorizativos para a formalização de processo de LAS, conforme disposto na DN Copam nº 217/2017 que dispõe:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso).**

Considerando que não foram apresentados os anexos obrigatórios constantes no Modulo 6, quanto à apresentação de cronograma de instalação e relatório fotográfico da área onde será construído o empreendimento;

Logo, face ao discorrido nesse tópico, conclui-se que não há informações suficientes para análise técnica quanto à viabilidade do empreendimento em questão.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento na ausência de informações essenciais quanto da caracterização do empreendimento no Sistema de Licenciamento Ambiental, bem como no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento da Licença Ambiental Simplificada PA nº 5324/2021**, para o empreendedor/empreendimento “Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda., município de Janaúba-MG.”



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 04/02/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **41662925**
e o código CRC **F89413EF**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005152/2022-67

SEI nº 41662925